

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2016

Reserva às mulheres 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública.

**Autor:** Deputado CABO SABINO

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.299, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Cabo Sabino, objetiva, primordialmente, reservar a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas nos concursos na área de segurança pública para as mulheres.

Essa reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a quatro. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Na sua justificção, o autor da proposição em análise afirma que, até meados do século passado, o trabalho policial era exclusivamente masculino e que houve uma gradativa ocupação desse espaço pelas mulheres, o que denota uma mudança no próprio direcionamento do trabalho policial.

A proposição sob exame, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação ordinária, além de ser analisada por esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quanto ao mérito, será apreciada ainda pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

É inegável a importância do presente projeto de lei, tendo em vista que, por muito tempo, as mulheres foram alijadas das instituições de segurança pública de nosso país. Havia um rígido controle e restrição ao livre ingresso de mulheres em tais instituições, sendo perfeitamente compreendido como uma forma de discriminação de gênero.

A entrada das mulheres na segurança pública no Brasil é recente, tendo como marco histórico a criação de um corpo feminino na Guarda Civil do Estado de São Paulo, em 1955.

Somente a partir dos anos 1980 é que o acesso das mulheres às polícias civis e militares passou a ser ampliado, especialmente com a promulgação da Constituição Federal em 1988.

Contudo, observa-se ainda hoje que a inserção de mulheres na segurança pública tem ocorrido predominantemente em funções administrativas e de relações públicas, consideradas atividades-meio e não atividades-fim da polícia. E ainda assim, é muito reduzido o número de mulheres nas instituições de segurança pública se comparado ao quantitativo masculino.

Nesse sentido, deve o Estado promover ações afirmativas, que são ações especiais compensatórias de resgate da dignidade de grupos historicamente vulnerabilizados. Essas ações afirmativas têm o intuito de concretizar o princípio da igualdade material, que afirma, segundo a clássica visão de Aristóteles, que “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Sendo assim, nada mais justo que o Estado, a fim de corrigir essa distorção, passe a reservar vagas em concursos públicos para o ingresso das mulheres na área de segurança pública, como policiais civis, militares, federais, rodoviárias federais, polícias científicas, agentes prisionais, guardas municipais, dos corpos de bombeiros militares e também nos diversos postos administrativos.

Em face do exposto, entendemos que a presente proposição é oportuna e absolutamente sintonizada com os anseios da sociedade, pelo que votamos pela aprovação integral, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.299, de 2016.

Sala da Comissão, em        de dezembro de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora